

Lei Municipal nº 211, de 28 de março 2005.

Altera disposições da Lei Municipal nº 114 de 20 de Dezembro de 2002, já alterada pela Lei nº146/03 e dá outras providencias.

NEURI DALSOLIO, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º- Fica alterada a redação do §1º e caput do Art. 32 da Lei Municipal nº 114, de 20 de dezembro de 2002, alterado pela Lei Municipal nº 146 de 15 de agosto de 2003, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art.32-** Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, composto por 06(seis) membros, com a finalidade deliberativa sobre as normas e padrões técnicos, compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial a sadia qualidade de vida da coletividade.

§1º- São membros integrantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente:

- I- Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura, e Meio Ambiente;
- II- Um representante da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;
- III- Um representante da Brigada Militar de Santa Cecília do Sul;
- IV- Um representante da ASCAR;
- V- Um representante da Associação dos Agricultores do Condomínio Rural São Luiz;
- VI- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§2º – A diretoria do Conselho Municipal do Meio Ambiente será composta por um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário , um Tesoureiro e 02 (dois) Suplentes, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em seu estatuto.

§3º – A escolha, por votação em assembléia geral dos conselheiros, da diretoria do conselho deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições, e serão nomeadas pelo Prefeito Municipal.

§4º – O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a

técnicos e entidades de notórias entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental.

§5º – Os membros do Conselho terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos .

§6º – Pelo exercício das funções de membro do conselho, os conselheiros não serão remunerados, constituindo-se em prestação de serviço de relevante a comunidade.

§7º - Poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados (autorizações) para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial do impacto ambiental, que deverão ser aprovados pelo respectivo conselho do Meio Ambiente.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL,
28 de março de 2005.

NEURI DALSÓLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se.

Nilton Mazaro
Secretário da Administração